

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS-1013/2023 - XDIGITAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS- 1013/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Contrato nº **PS-1013/2023**, de prestação de serviços de Emissão de Certificado Digital S/MIME A3, padrão ICPBrasil, para pessoa física e/ou jurídica, com prazo operacional de 3 anos, sob demanda, somente o certificado, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-012/2023, de 28/06/2023, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:** Superintendente - Substituto Eventual, Mário Renato Aguiar Anacleto**CPF:** ***.046.156-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, SL 301, Estreito, Florianópolis/SC.**CNPJ/MF:** 38.597.881/0001-42**REPRESENTANTE LEGAL:** Luiz Gonzaga de Souza**CPF:** ***.728.649-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de Emissão de Certificado Digital S/MIME A3, padrão ICP-Brasil, para pessoa física e/ou jurídica, com prazo operacional de 3 anos, sob demanda, somente o certificado.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A especificação técnica está descrita nos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023 e seus anexos.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 21/11/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Certificação digital, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$18.783,50 (dezoito mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vlr. unitário	Vlr. total
01	01	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL S/MIME, DO TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RFB DA ICP-BRASIL, PARA PESSOA FISICA, SOMENTE CERTIFICADO, VALIDADE DE 3 ANOS.	UN	220	R\$ 70,70	R\$15.554,00
02	01	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL S/MIME, DO TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RFB DA ICP-BRASIL, PARA PESSOA JURIDICA, SOMENTE CERTIFICADO, VALIDADE DE 3 ANOS.	UN	30	R\$107,65	R\$3.229,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$18.783,50

5.2 O pagamento das emissões dos certificados ocorrerá mensalmente, sob demanda, a partir das informações constantes no "Relatório de Acompanhamento do Serviço" encaminhado pela **CONTRATADA** e conferidas pela **PRODEMGE**.

5.3 O valor a ser pago à **CONTRATADA** será calculado a partir do volume de certificados efetivamente emitidos e relacionados no "Relatório de Acompanhamento do Serviço".

5.3.1 Os certificados efetivamente emitidos são aqueles em que a **CONTRATADA** realizou o atendimento ao Titular e encaminhou o link de gravação do certificado para o Titular.

5.3.2 As emissões de certificados ocorridas sem a autorização da **PRODEMGE** serão desconsideradas no cálculo do valor a ser pago.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 O Certificado Digital é produto intangível, pois eletrônico, e deve ser compreendido como um software. A entrega efetiva do certificado ao Titular ocorre através da disponibilização de link eletrônico que possibilita a gravação do certificado no Hardware criptográfico de forma autônoma pelo Titular. Sendo assim, o local de entrega do certificado emitido será no endereço eletrônico do Titular, não sendo possível precisar o local antecipadamente.

7.2 Imediatamente após a disponibilização dos Sistemas, conforme item 3.1 da Especificação Técnica do Anexo I – Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá estar apta a receber as solicitações da **PRODEMGE** e as requisições de agendamento e para atender o Titular para o AGR validar a identidade e os documentos e a AC emissora emitir o certificado. A **CONTRATADA** deverá estar disponível para o atendimento no horário agendado e durante o tempo de atendimento solicitado.

7.3 O prazo máximo para a entrega ao demandante do link de emissão do Certificado Digital será de até 60 (sessenta) minutos após o atendimento e a validação exitosa dos documentos e da identidade do Titular.

7.4 A emissão do certificado é executada no Sistemas de Certificação Digital da AC emissora que fica hospedado e em operação nas instalações da AC emissora. Por ser um arquivo digital, a forma de entrega é realizada com a instalação do certificado emitido no hardware criptográfico disponibilizado pelo responsável pelo certificado.

7.5 Cada certificado emitido deve ter validade de 3 (três) anos, a partir da sua emissão, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato, período necessário para garantir o uso adequado do certificado emitido.

7.6 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 Caso ocorra algum problema na gravação do certificado no dispositivo criptográfico e que seja de responsabilidade da AC emissora, a **CONTRATADA** deverá conceder ao Titular um novo certificado.

8.2 A garantia da emissão do certificado será de 3 (três) anos, a contar a partir da data de emissão do certificado.

8.3 A garantia deve assegurar que durante o período de validade do certificado a sua aplicação seja correta conforme solicitação de emissão e que o seu uso seja adequado mesmo após a expiração da vigência do contrato.

8.4 Os problemas originados do hardware criptográfico onde o certificado esteja instalado não serão considerados para a garantia.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 104/2023

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PRODEMGE**.

10.2.18 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

10.2.19 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da prestação do serviço por parte da **PRODEMGE**.

10.2.20 Executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de uso.

10.2.21 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

10.2.22 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.2.23 Cumprir as normas da ICP-Brasil e outras previstas na legislação pertinente conforme disponível no site do ITI.

10.2.24 Apresentar e disponibilizar plataforma eletrônica de sistemas via WEB que possibilitem à **PRODEMGE** solicitar o certificado, agendar horários de atendimento, registrar e acompanhar as demandas de suporte, e acompanhar os serviços contratados.

10.2.25 Disponibilizar um número de telefone de contato que possibilite tratar de forma direta os problemas que não sejam solucionados através do Sistema de Suporte.

10.2.26 Fornecer, sem custo para os titulares ou para a **PRODEMGE**, pacote de instalação e desinstalação dos aplicativos e drivers necessários para permitir o funcionamento do certificado.

10.2.27 Disponibilizar aos titulares atendimento de suporte após a emissão do certificado.

10.2.28 Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação tratada, conforme o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da Autoridade de Registro, da Autoridade Certificadora, da ICP-Brasil e das legislações vigentes.

10.2.29 Arcar com as despesas realizadas com deslocamento, passagem, traslado, alimentação e hospedagem de seus empregados e necessárias à prestação do serviço.

10.3 DA **PRODEMGE**:

10.3.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação.

10.3.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação do serviço e/ou o recebimento dos itens solicitados.

10.3.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.3.5 Realizar a gestão do contrato.

10.3.6 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços contratados.

10.3.7 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação que possa implicar responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3.8 Indicar um responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual será incumbido da fiscalização dos serviços e do apontamento de falhas e irregularidades.

10.3.9 Fornecer atestado de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.3.10 Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Renata Diniz Pereira Mattos - Matrícula 05190-3; e
- Substituto: Carime Dabian – Matrícula 03124-4.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que

vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, SL 301, Estreito, Florianópolis/SC CEP: 88.075-000. E-mail: contato@xdigitalbrasil.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Mário Renato Aguiar Anacleto
Superintendente -Substituto Eventual
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL
CPF: ***.046.156-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Luiz Gonzaga de Souza
CPF: ***.728.649-**



Documento assinado eletronicamente por **Mario Renato Aguiar Anacleto, Gerente de Área**, em 29/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 30/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77821663** e o código CRC **2B422B5C**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004521/2023-32

SEI nº 77821663